## PROJETO DE LEI Nº 6.782, DE 2006 (DO SR. CEZAR SILVESTRI)

## **EMENDA**

Acrescente-se o seguinte art. 2º ao Projeto de Lei nº 6.782, de 2006, com conseqüente renumeração dos atuais art. 2º para art. 3º e art. 3º para art. 4º:

Art. 2º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 143-A:

"Art. 143 - A. São asseguradas aos atuais ocupantes do cargo de oficial de justiça, que não disponham de titularidade do grau de bacharel em Direito, todas as garantias e vantagens remuneratórias concedidas aos oficiais de justiça investidos nos termos do parágrafo único do art. 143 deste Código." (NR)

Sala da Comissão, de

de 2007.

## Deputado FLÁVIO DINO (PCdoB/MA)

## **JUSTIFICATIVA**

Justifica-se a presente emenda pela necessidade de conferir segurança jurídica aos atuais ocupantes do cargo de oficial de justiça que não disponham de titularidade do grau de bacharel em Direito.